

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM Nº 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM Nº 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	Governo Federal – Acionista Controlador
b) o objeto e os principais termos e condições.	Aporte de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), em 28/05/2024, no Fundo de Garantia de Operações - FGO, por força da Medida Provisória nº 1.216, de 09 de maio de 2024. O recurso ora aportado será destinado à cobertura do risco de crédito (garantia) em operações, limitado a 15% das perdas da carteira das instituições, no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, em apoio aos beneficiários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024. O Banco do Brasil S/A, na condição de Administrador do FGO, conforme previsto no Estatuto do FGO, faz jus a uma remuneração de 1% a.a. sobre o total de ativos do Fundo. Os recursos são aplicados em fundos de investimentos exclusivos, sob gestão da BB ASSET, que faz jus a uma remuneração de 0,09% a.a.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	Não se aplica.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	Não se aplica.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	O Banco do Brasil S/A não solicitou propostas porque a tarifa de administração previamente pactuada e definida no estatuto do FGO com o Governo Federal e demais cotistas foi mantida
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	O Conselho Diretor aprovou a participação do Banco do Brasil S/A, como administrador do FGO em 27 de julho de 2009. As Leis 13.999/20 autoriza a União a realizar os aportes tão somente no Fundo administrado pelo Banco do Brasil S/A no escopo da Lei 12.087 de 11 de novembro de 2009.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	Para o Governo Federal, o aporte viabiliza o acesso emergencial ao crédito por beneficiários nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Programa de Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe. Para o Banco do Brasil S/A, por sua vez, é assegurada a rentabilidade anteriormente definida no Fundo Garantidor de Operações, obedecendo a performance adequada a todos os produtos do Banco.



Transações com Partes Relacionadas

Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	“Não se aplica”.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	“Não se aplica”.
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	“Não se aplica”.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	“Não se aplica”.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	“Não se aplica”.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	“Não se aplica”.